



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.274, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhão de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

03.000 - PODER EXECUTIVO

02.000 - PODER EXECUTIVO
02.015 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços
Públicos

02 015 15 452 0055-1016 – Revitalização de Vias Urbanas

4 0 00 00 0000 = DESPESAS DE CAPITAL

4.4 00 00.0000 – Investimentos

4.4.90.00.0000 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 - Obras e Instalações - Fonte 076 R\$ 5.000.000,00

Soma..... R\$ 5.000.000,00

TOTAL R\$ 5.000.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

01.000 – FONDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

04.000 – FONDO MUNICIPAL DE DES
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento

04.001- Fundos Municipais de Desenvolvimento – Operações de Financiamento

3.000.00.0000 = DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 - Aplicações Diretas

3.3.90.00.000 - Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 076

..R\$ 5.000.000,00

..R\$ 5.000.000,00

TOTAL R\$ 5.000.000,00

(Seque/FIs 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

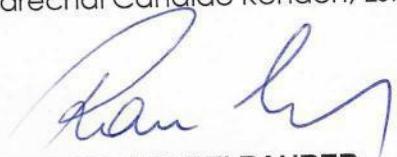
(Lei nº 5.274, de 18/10/2021 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2021.


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos